



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 AGO 1996

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA;
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE;
COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0688/1996

"Denomina Rua Ave-Lira
a Rua 6, localizada no
Bairro Condomínio Espla-
nada - Regional Capela do
Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica denominado Rua Ave-Lira a Rua 6, localizada no Bairro
Condômino Esplanada - Regional Capela do Socorro.

Artigo 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrário.

Sala das Sessões 13 de agosto de 1996.

ARSELINO TATTO

Vereador

P.T.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

02 MAIO 2012

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

A 3 AGO 1996

-DT. 10-

PAU	
2e3	
04	15/08/96



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma antiga reivindicação dos moradores, pois todas as Ruas do Bairro são inominadas, as quais dificultam sua localização.

A escolha pelos nomes de pássaros às ruas foram dadas pela própria comunidade.

Este intervalo corresponde a um
documento que não é possível
digitalizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 688 de 19 96 15 08 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Fm 15-08-96

A Com. de Const. e Justiça

16/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/96 As 12:00 h.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala 1
em 19 de agosto de 1996

[Handwritten signature]
Município de

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

05

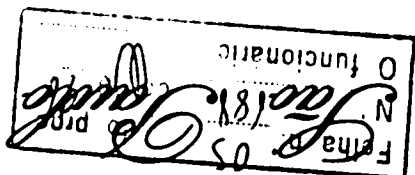
Em

28 08 96
[Handwritten signature]

(a)



Câmara Municipal de



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a obra pública mencionada no projeto de lei nº 0688/96, de autoria do Nobre Vereador Anselmo Taffa:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de caderno?

3º - A denominação proposta (RUA VENTURA) constitui homônima?

4º - A descrição e a localização da obra em projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Declareio que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0688/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de encaminhamento do projeto, das fls. 3, contendo a localização da obra, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 27/08/96

Paulo de Faria
Presidente

Paulo de Faria
Presidente

A LEG. 3
Em. 28 / 08 / 96

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 08 / 96

14:35

[Handwritten initials]

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

28/08/96

[Handwritten signature]
ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

28/08/96

[Handwritten signature]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUÊ *m* juntado *h* nesta data
documento *h* e papel de informação
ruoricado *h* sob folha *h* n^o 06 a 08
Em 09 / 09 / 96

[Handwritten signature]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de agosto de 1996.

Folha n.º	06	do proc.
n.º	688	de 1996
L		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0784/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 688/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina Rua Ave-Lira a Rua 6, localizada no Bairro Condomínio Esplanada - Regional Capela do Socorro, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 688/96, de croqui de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 688 de 19 96 09 09 96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 30 de agosto de 1996

Folha n°	07	do proc.
n°	688	de 1996

Recebi ofício Leg.3 n° 784/96 , de 30-08-96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 688/96 , de autoria do Ver. Arselino Tatto.

Anexo: xérox do PL 688/96, do croqui e do despacho da comissão solicitante.

RECIBO
04 / 09 / 96

Rigua

CÓD 0553

CÓD 0233

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S A MESP

Matéria PL 688/1996. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
a 10/09/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

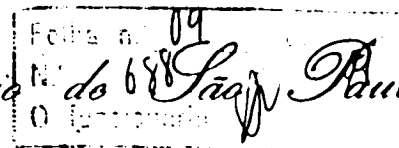
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09 a 14

01, 10, 96


(a)



Prefeitura do Município de São Paulo



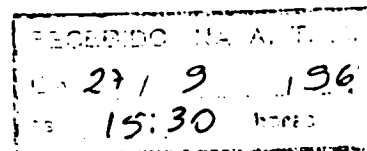
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de setembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

229/96

15 - DOCREC
15-0305/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 30 / 09 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/96 às 12:06 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



40
688
96

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 688/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0784/96, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 220/96.

Folha nº 08 de 09
5022884607
funcionario

ASSIS. - ADMINISTR. -
SEHA. - CASE 1

LABO

~~SCHMIDT~~

200

PIA

11/11

•

1

ESTABLISHED

CAPELA BAGHAT.
COMAÇO CE DEBUE

CAPELA
STA ADELIA

CHÁCARA DO BOL

REPRESA

RESERVATION BILLING

5-102



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 09

do. proc. n. 59.002.288.96.07 em 13/09/96. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS

Assist. Admistr.

SENAC - CASE 4

CASE 6

Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 688/96 MEMO ATL : 2.334/96 ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL :

NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA SEIS

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA AVE-LIRA

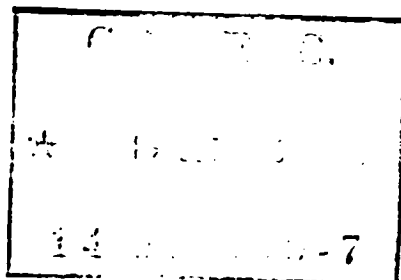
HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

CONFORME CROQUI DO LOCAL ANEXO SOB FL.04, INFORMAMOS QUE O LOGRADOURO EM QUESTAO NAO CONSTA DE NOSSOS CADASTROS, ANEXO EM FOLHA RETRO COPIA DE PLANTA DA ELETRIPAULO.



13/09/96

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 55-002.288-96*07

em 19/09/96 (a)

13
688
96
DE YOSHIKAWA
ACE. T. 14m.
CASE-01

INTERESSADO . SGM/ATL.

ASSUNTO . Projeto de Lei nº 688/96

INFORMAÇÃO . 1162/CASE-6/96

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

19/09/96.

ENGE JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Engenharia Técnica
CASE-6/96/AB

[Handwritten signature]

Ataj 20.09.96.
SEHAB
19.09.96.
ENT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	74	proc	96
funcionário	688		

fls. 17

Folha de informação nº 41

do Processo nº 59-002.288-96*07 em 20/09/96

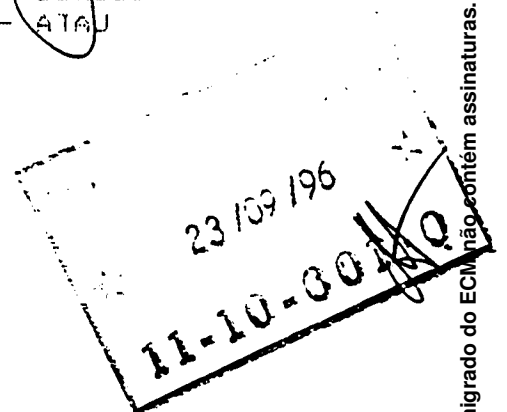
a) *[Signature]* TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - 2

SGM ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ, fazemos
voltar o presente com o pronunciamento da CASE.

20/09/96

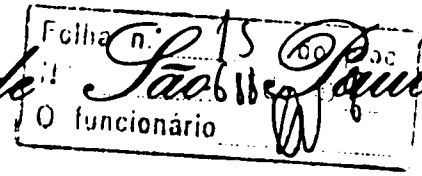
[Signature]
At. EDGAR A. F. LEITE
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ



[Signature] AFL/d1



Câmara Municipal de São Paulo



fls. 18

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/10/196

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

16 - PAR
16-2451/1996

Municipal de São Paulo

**DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO DE JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/96**

A presente proposição de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva denominar via pública inominada, situada na Capela do Socorro.

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/12/1996

Josef H. C. P. D. S.

eng

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-1474/1996

M. I.
RELATOR

Obs.: Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de

Folha n.º 17	do proc. n.º 688	fls. 20
N.º 688		
O funcionário		

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR DÁRCIO ARRUDA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0688/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Ave-Lira a Rua 6, localizada no bairro Condomínio Esplanada - Capela do Socorro.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor, o projeto não pode prosperar, tendo em vista as informações prestadas pelo Executivo, às fls. 12, no sentido de que o logradouro em questão não consta em seus cadastros.

Assim sendo, diante da impossibilidade de se saber se trata de um logradouro público, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/12/96

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 09/12/96



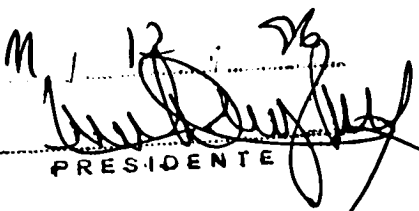
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09-12-96 às 12:00 h.


DONIZETI J. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Alduiza Spasati
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/12/96

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segunda (m) Juntada
N.º de protocolo 18
N.º de folha 03/01/97
REGINA APARECIDA MARIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha n°

18

do processo n°

01-0688

de 19

96 03 01 94

(a)

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 18 #
Arquivo em	03/10/94
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
REGINA APARECIDA EADRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 19 -

Em 24.02.97

(a) 
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 24



Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0688

de 19 96 24, 02, 97

(a)

19
MK
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]

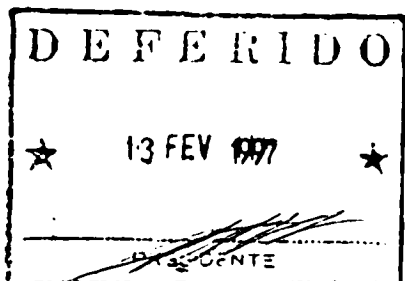
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 20

Em 24 02 94
Assinado por [Assinatura]
(a) [Assinatura]
Cidade de [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	20	de pág.	96
n.º	01.0688	de 19	96
MADIA ISIDORO LOPES CORREA			
Chefe de Seção Fiscalca - Substituto			

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

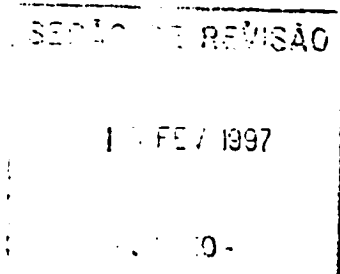
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



COD 0522

A Com. de Pol. Urbana

27/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 27/02/97 as 12:00 h.

Donizeti A. Pontes
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02/04/97

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 21 do proc.
N. 688 de 1996. 28
O funcionário [assinatura]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 17/03/97


Vereadora Aldaíza Sporti
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0153/1997

Municipal de São Paulo

autuado em 30/03/2015 09:00:00.
Folha n. 22 de 29
N. 688
O funcionário Oger

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/96**

De autoria do Ver. Arselino Tatto, o presente projeto de lei, nº 688/96, visa denominar Rua Ave-Lira o logradouro conhecido por Rua 6, localizada no bairro Condomínio Esplanada - Capela do Socorro.

Em que pese o objetivo do autor, de ajudar a comunidade ali moradora, conforme explicita na Justificativa do Projeto, somos obrigados a nos posicionar contra a medida pelos motivos abaixo expostos.

Primeiro, porque, conforme informação do Executivo à fl. 12, trata-se de logradouro que não consta dos cadastros municipais, podendo, portanto, tratar-se de um loteamento clandestino. Em sendo assim, haveria necessidade, antes de se propor a sua denominação, de cuidar de sua regularização junto aos órgãos municipais.

Em segundo, e mais importante, o logradouro em questão está situado em Zona de Proteção aos Mananciais, próximo à Represa Billings, em Zona Z8 100/3, onde, pela legislação de uso e ocupação do solo, só poder haver lotes com no mínimo 10.000 m², além de outros índices também bastante restritivos. Isso reforça a necessidade do logradouro primeiro ser regularizado para que se possa, entre outros requisitos, verificar se o assentamento existente está atendendo a legislação pertinente.



Folha n.º	23	do proc. n.º	688	de 19	96
O funcionário					

Câmara Municipal de São Paulo

Assim, pelo exposto, com o intuito primeiro de salvaguardar nossas zonas de mananciais, tão necessárias ao abastecimento e à saúde pública, manifestamo-nos **CONTRÁRIOS** ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/04/97

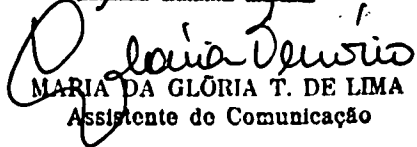
PRESIDENTE

RELATOR

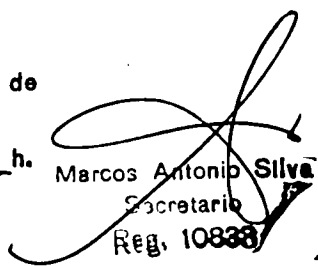
[Handwritten signatures and marks]

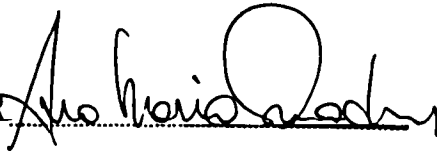
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 17/04/97

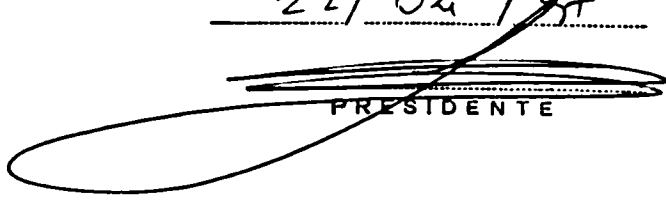

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/04/97 as 12:00 h.

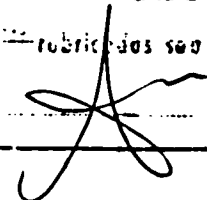

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10838

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/04/97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUY: m. juntados nesta data  rubricados nos
folhas do n.º 24/7/5/97 c)



Fc.	autuado em	24/09/2015 00:00:00	do proc.
		67	d. 19/11/2015
O funcionário			

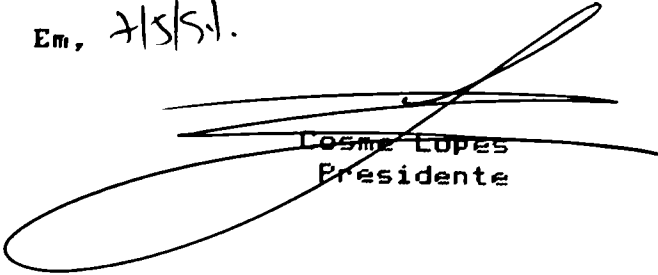
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 7/5/51.


Cosme Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	d.º	33
N.º	688	d.º	19
funcionário			

16 - PAR

16-0343/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 688/96

Tendo por autor o nobre Vereador Arselino Tatto, a propositura em exame visa a dar o nome de Rua Ave-Lira a logradouro conhecido como Rua 6, localizado no bairro Condomínio Esplanada, na Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, ao passo que, em seu parecer de fls. 22/23, a Comissão de Política Urbana opinou contrariamente à medida.

Tendo em vista as informações do Executivo, notadamente a de fls. 12, segundo a qual "o logradouro em questão não consta" dos cadastros da Prefeitura, podendo tratar-se de loteamento clandestino, situado em região próxima à Represa Billings, em Zona de Proteção aos Mananciais, consideramos prudente que a propositura não deva prosperar, sem desdouro do nome proposto, escolha da própria comunidade.

Pelo exposto, contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/05/97.

Presidente

Relator

Mrs. Regina Quadros

17 - RELCOM
17-6049/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em,/...../.....

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 26/05/97 às 1200 h.

Isa

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Joze Indio

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/05/97

Bl. Jels

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM...
cado(s) sit... 26
a. 10/06 97 @
... informação...



Câmara Municipal de São Paulo

PL 688/1996
26
688
96

PROFESSÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 42, "caput", do Regimento Interno.

Em 10/06/1997

BS

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

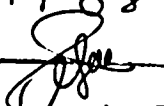
Publicação da Matéria de	
Deliberação pelas Comissões:	
Pareceres (fis. 16/17, 22/23, 25, 27)	
publicados no D.O. de 20 / 08 / 97	
página(s) 47/48	coluna 3ª/1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.	
Conferido:	

À Leg. 3
Em, 21/08/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 08 / 1997

 12:00h.

Sra. Soraia,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

21.08.97

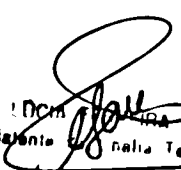

MARGARETA LUIZ DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

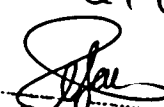
Sra. Chefe,

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

21.08.97


SORAIA LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
Assistente Técnica

SEGUE  Juntado _____ nesta data
documento _____
rubricado _____
Em 21/08/97 7287





Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 -- REC
11-0071/1997

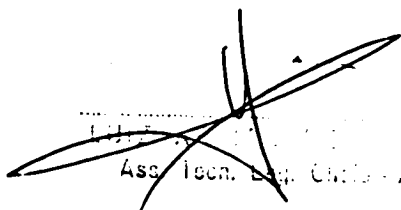
Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, seja aceito o presente RECURSO, dentro do prazo legal, interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao **Projeto de Lei nº 688/96** de autoria do **Nobre Vereador Arselino Tatto**, para que este seja votado em Plenário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997.

WADIH MUTRAN
Vereador

A Leg. 3;

Em 21.08.97


Ass. Tecn. Leg. Carlos A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

21.08.97

14:30h 1/97

À A.T.M.

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista
interposição de recurso.

21.08.97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data ^{para a informação} rubricado sob
fôlha n. 29/17.04.01 (e)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fornecido

do processo nº *PL. 688* de 19 *96, 17.01.2001* (a) *29*
Cristina Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS. 10-Substituta
 Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17 10 11 2001

Breno Gandelman
 BRENO GANDELMAN
 Assessor Tec. Legislat. Chefe
 ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 30 e 31

Em 22.1.02.101.....

(a) 

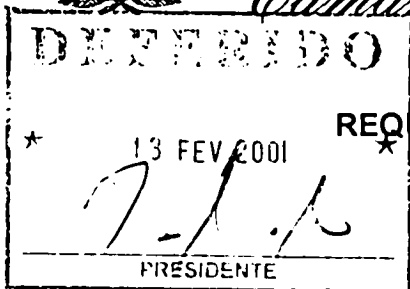
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
Nº 688 de 96

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
DE 100/406



REQUERIMENTO 'D' Nº.

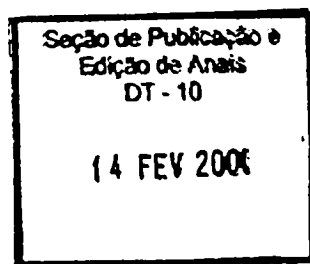
10 - 1008
13 0035/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Carlos Neder

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Folha nº 31 do processo 42
Nº 678 de 96

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RE 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 456/96 / SSP08

Ementa: Revoga em todos os seus termos decreto municipal 35.0 37/95 que institui o PAS na cidade de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 562/96

Ementa: Dispõe sobre a criação dos lares substitutos crianças abandonadas Foster Home, e da outras providências.

PL nº 619/96 / 3º

Ementa: Torna obrigatória a utilização de destruidores industriais de agulhas hipodérmicas nos locais que menciona, postos de saúde, policlinicas, laboratórios, hospitais e demais unidades de saúde, e da outras providências.

PL nº 639/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de máquina de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimento bancários, e da outras providências.

PL nº 679/96

Ementa: Denomina Rua do Sol a Rua 1, localizada no bairro Chácara do Sol, regional da Capela do Socorro, e das outras providências.

PL nº 686/96

Ementa: Denomina rua João de Barro a rua 4, localizada Bairro Condomínio Esplanada, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 688/96 /

Ementa: Denomina Rua Ave – Lira a rua 6, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 689/96 / 2º

Ementa: Denomina Rua Caliantra a rua 7, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional da Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 789/96

Ementa: Denomina a creche rufino Geraldo Otavio a atual creche municipal, localizada na rua Ciro Ferre, nº 51 Vila Guimar AR Campo Limpo, e da outras providências.

PL nº 824/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a criação de escolas profissionalizantes no município de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 858/96 / VETO

Ementa: Denomina Travessa carlos Facchine atual Travessa inominada, bairro Americanópolis, Santo Amaro e da outras providências.

PL nº 887/96 / VETO

Ementa: Denomina rua Iva Moura Lima atual rua 3, bairro Jd. Mirna, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 888/96

Ementa: Denomina rua Dayane alves de araujo, atual rua 2 bairro Jd. Mima, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) for(m)ado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
32- 22/01/2015 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Social
Registro 100.400



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01-688 de 20 96 05/01/2005 (a) CA

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

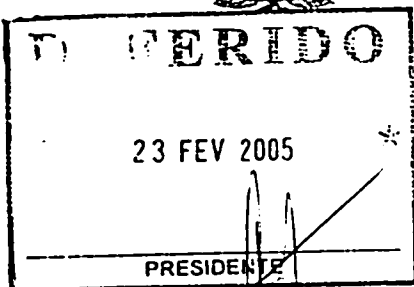
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 533 e 34
Em 14/03/05
Ass: Márcia José Almeida
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Ma. Yosi
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEB 2005

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1996

Matéria

Número

PL

58

430

562

619

679 -

686 -

688

689

789 -

888 -

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 35
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01 - 688 de 1996 PS/ 01 / 2009 (a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

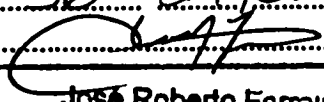
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 36 29/01/09.....


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 01-688 de 1996 29/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 36 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 37.937 19 / 03 / 2010

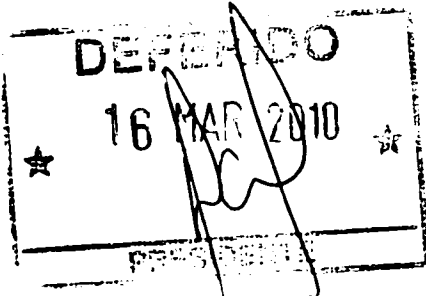
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assessor
RP 100702

Protocolo nº 33 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 1-06-33 de 1996
fls. 53

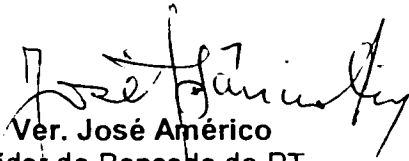


REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador Arselino Tatto, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT

Boa noite
do processo
nº 01-688 de 1996

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-0688 de 20 1996 19 03 2010 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Administrativo
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA
SETOR DE PESQUISA E DEPOSITURAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
26/04/16
16:49
P. Sane
CAIDA: 16/04/16

Sr(a) Isis
Eficiência
SP. 26/04/16

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legítima Supervisora
Setor de Pesquisa e Análise Prévia
das Depoimentos
OAB/SP nº 113.854

Resposta petição

SP 05/08/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 40 a 42 São Paulo, 06/08/16
El..... Silva do R. S. Recuso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Tomada 40
Proc. N.º 688/96
Solução de P.º 1
RE 11/10

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0688/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP.21, para prosseguimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/ OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

41 688 96
x

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

12
 PROJ. — 688 96
 Silva do P. 8
 REVISÃO

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
 (Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
 GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

43
688
X
96

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Proc. 44
Silvia UNP 628 96
FE

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Lei nº 45
Proc. Nº 688/96
Sílvia de B. 

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

46
688 96
Silvia do P. S. F. Carlos
RF. 11.000

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

TIPO:

TITULO:

NOME: AVE-LIRA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

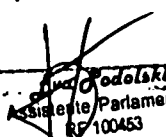
Tipo de Pesquisa: L

12
688 56
Sua
12

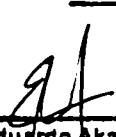
AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO SGP-21

Em 17, 8, 2010


Eduardo Rodolski
Assistente Parlamentar
CPF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
48 a 4 e folha de Informação
sob n° 1010512012


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
CPF 111325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº <u>48</u>	do Proc.
nº <u>01-688</u>	de <u>1996</u>
Eduardo Almeida	
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	

fls. 66
 SESSÃO: 308-SE
 DATA: 02/05/2012
 FL: 17 DE 66

Passemos ao item seguinte.

- "PL 688/1996, do Vereador ARSELINO TATTO (PT) Denomina Rua Ave-Lira a Rua 6, localizada no Bairro Condomínio Esplanada, Capela do Socorro, e dá outras providências.
 FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 688/1996. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Assinatura do(a) Vereador(a)	Assinatura do(a) Presidente
Assinatura do(a) Secretário(a)	Assinatura do(a) Técnico(a)
Assinatura do(a) Vereador(a)	Assinatura do(a) Presidente
Assinatura do(a) Secretário(a)	Assinatura do(a) Técnico(a)

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
49 a 52 e folha de informação
sob nº 53. 21.05.14
Ass: Kardac Leonardo de Andrade
Assessoria Legislativa
SGP-22